



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.329/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a aceitar Lotes Urbanos como Pagamento de Impostos IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos na Dívida Ativa.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar 14 (quatorze) Lotes Urbanos de N.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 da Quadra 07, do Loteamento Jardim Elite, de propriedade da IMOBILIÁRIA ITORORÓ, como quitação da Dívida Ativa, relativa aos exercícios de 1999 e 2000, no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente a todos os Lotes do Loteamento supra citado, que ainda pertence a proprietária do Loteamento.

Art.2º - Após a assinatura de Transferência de Propriedade dos lotes para a municipalidade, o Departamento de Cadastro e Fiscalização expedirá Certidão de Quitação de Débitos referente aos Lotes Urbanos mencionados no “Caput” do Artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL